# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM¹



## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNP.I - 22.702.369/0001-89

Substitutivo 001 - Projeto de Lei Municipal nº 010/2012 de 29 de março de 2012

Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara M. Manhumirim, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2013 a 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores de Manhumirim, Estado de Minas gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Ar. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o IGPDI da Fundação Getúlio Vargas ou outro que o vier substituí-lo;

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM<sup>2</sup>



### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CNPJ - 22.702.369/0001-89

- Art. 5° Fica o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Manhumirim, a partir de janeiro de 2013, fixado em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), mensais.
- §1º O valor global determinado nos incisos I e II desta Lei será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago a cada Vereador.
- §2º O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Lei.
- Art. 6° O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5° desta Lei não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da CF.
- Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:
  - I 5% (cinco por cento) da receita do Município;
  - II 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
  - III 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.
- §1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:
  - I − Os resultantes de operações de créditos;
  - II as receitas extraorçamentárias.
- §2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM<sup>3</sup>



### ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CNPJ - 22.702.369/0001-89

§3º Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4° Os limites estabelecidos nos incisos II e III do caput, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1° do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2013.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.414/08 de 05/06/2008.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2012.

Ver. Hélio M. Mendonça / Presidente:	;
Ver <sup>a</sup> . Ana Paula B. D. Sathler / Secretária:	